



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 10.096-0/2012 (2 volumes)  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
**Gestora/Responsável** Adriana Oliveira Barroso  
**Assunto** Recurso Ordinário – 7.944-8/2014 (contas anuais de gestão do exercício de 2012)  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de julgamento** 7-10-2014 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 2.350/2014 – TP

**Ementa:** CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. RECURSOS ORDINÁRIOS. PROVIMENTO PARCIAL. RECLASSIFICAR AS IRREGULARIDADES BB 05 PARA BC 05 (ITEM 4.1) E MB 03 PARA MB 02 (ITEM 5.1). EXCLUSÃO DA MULTA DESCRITA NA LETRA “A” E REDUÇÃO DA MULTA DA LETRA “B” DO ACÓRDÃO Nº 104/2013-SC. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.096-0/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.531/2014 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário de fls. 410 a 422 – TC, interposto pela Sra. Adriana Oliveira Barroso, à época, gestora da Câmara Municipal de Rondolândia, neste ato representado pelo procurador Ricardo Gomes de Almeida – OAB/MT nº 5.985 e outros, em face da decisão proferida no julgamento dos Embargos de Declaração, Acórdão nº 559/2014-TP, que manteve na íntegra o Acórdão nº 104/2013-SC, de fls. 358 a 360-TC, no sentido de: **a) reclassificar** a irregularidade BB 05 para BC 05 – item nº 4.1, e, por consequência, **excluir** a multa de **11 UPFs/MT** constante da letra “a”; e, **b) reclassificar** a irregularidade MB 03 para MB 02 – item nº 5.1; e, por consequência, **reduzir** a multa de 11 UPFs/MT, constante da letra “b”, para **10 UPFs/MT** em razão dos 5 procedimentos licitatórios não enviados pelo Sistema Aplic, sendo 2 UPFs/MT para cada um, com fundamento no artigo 75, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 7º, I, “b”, da Resolução Normativa nº 17/10; **mantendo-se** os demais termos do Acórdão nº 104/2013-SC, conforme consta nas razões do voto do Relator.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 10.096-0/2012 (2 volumes)  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
**Gestora/Responsável** Adriana Oliveira Barroso  
**Assunto** Recurso Ordinário – 7.944-8/2014 (contas anuais de gestão do exercício de 2012)  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de julgamento** 7-10-2014 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 2.350/2014 – TP

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas

